

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

**INTERESSADO:** Curso Profissionalizante Fiel

**EMENTA:** Autoriza a oferta da Especialização Técnica em Urgência e Emergência - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, de formação continuada pós-técnica, na modalidade Presencial, com projeção para oferta de três turmas, com 30 (trinta) vagas em cada turma, com entrada semestral, a ser ministrada pelo Curso Profissionalizante Fiel, Censo Escolar nº 23264560, sediado na Rua Dr. Enéas Sá, nº 180, Bairro Centro, CEP: 63.310-000, no município de Mombaça, e mantido pelo próprio Curso Profissionalizante Fiel, CNPJ nº 19.758.567/0001-50. A validade dessa autorização se estende até 31 de dezembro de 2026, desde que essa Instituição permaneça credenciada por este Conselho, e dá outras providências.

**RELATOR:** Custódio Luís Silva de Almeida

**PROCESSO Nº** 00540998/2024

**PARECER Nº** 649/2024

**APROVADO EM:** 9/9/2024

**I – RELATÓRIO**

**1 – Da solicitação**

Francisca das Chagas Pereira, diretora-geral do Curso Profissionalizante Fiel, mediante o processo nº 00540998/2024, requer deste Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para a oferta da Especialização Técnica em Urgência e Emergência – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial, pelo Curso Profissionalizante Fiel, Censo Escolar nº 23264560, com a previsão de oferta de três turmas, com 30 (trinta) em vagas cada turma.

O Curso Profissionalizante Fiel é uma instituição de direito privado e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) o nº 19.758.567/0001-50, sediado na Rua Dr. Enéas Sá, 180, bairro: Centro, CEP 63.310-000, em Mombaça-CE. Tem como atividade principal oferecer formação em desenvolvimento profissional e gerencial.

Ao encaminhar a solicitação, essa Instituição apresentou a este CEE a seguinte documentação:

1. Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
2. Regimento Escolar;
3. Documentos comprobatórios das habilitações do diretor pedagógico, da secretária e da coordenadora do curso;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Par. Nº 649/2024

4. Termos de Convênios firmados para realização do Estágio; Relação dos componentes do corpo docente;
5. Plano de Curso;
6. Projeto Pedagógico; e
7. Alvará de Funcionamento e Laudos técnicos de salubridade e segurança.

A análise do processo adotou como base os documentos inclusos no Sisprof, a Informação Final nº 220/2024, emitida em 10 de julho de 2024, pela assessora da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), o relatório da especialista avaliadora e os instrumentos de gestão apensados ao Sisprof.

A avaliação *in loco* foi realizada em 24 de agosto de 2024, de forma presencial, por Marcélid Berto da Costa, bacharela em Enfermagem, especialista em Saúde da Família pela Universidade Estadual do Ceará, Especialista em Educação Profissional, Científica e Tecnológica e mestra em Ensino na Saúde, devidamente designada pela Portaria da Presidência deste CEE nº 206/2024, de 16 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI nº 157, em 21 de agosto de 2024.

O Instrumento de Avaliação para a autorização da Especialização Técnica, a ser ofertada na modalidade Presencial, fora elaborado em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996; com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica; com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e com as normas deste Conselho, que regulamentam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

## 2 – Do curso

A justificativa de oferta do curso tem por base a contribuição para a elevação da qualidade dos serviços prestados à sociedade, capacitando pessoas por meio de processos de construção de conhecimentos científicos e tecnológicos, capazes de contribuir com a formação humana integral e com o desenvolvimento socioeconômico da região, articulando processos de democratização e justiça social. Além disso, o curso aponta para a formação sistêmica do indivíduo, ao promover o desenvolvimento de competências capazes de auxiliar na utilização de técnicas referentes à urgência e emergência. Buscar-se-á o aprimoramento das práticas de

FOR: SF  
REV: ---

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. do Par. Nº 649/2024

urgência e emergência, o atendimento de qualidade ao público, o estímulo à criatividade na busca de soluções de problemas e a inserção do trabalho em equipe.

A especialista avaliadora concluiu que, tomando como base o perfil de formação proposto, as competências e habilidades estabelecidas e a modalidade de ensino apresentadas, os objetivos estão consonantes ao que está preconizado na Lei nº 7.498/1986 para o exercício profissional da enfermagem, bem como ao que está preconizado na 4ª Edição do CNCT, no que concerne as sugestões de qualificação profissional com certificações intermediárias dos itinerários formativos, e são suficientes para o alcance do perfil profissional almejado e descrito na pág. 08 do Plano de Curso vigente.

A especialidade em Urgência e Emergência se enquadra no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, cuja forma de acesso será subsequente à formação técnica, e será ministrado na modalidade Presencial.

A especialidade prevê sete componentes curriculares, correspondente às competências, habilidades e as bases tecnológicas necessárias, totalizando 575 (quinhentas e setenta e cinco) horas, divididas em 475 (quatrocentos e setenta cinco) horas teórico-práticas e 100 (cem) horas de estágio obrigatório.

**Matriz Curricular da Especialização em Urgência e Emergência**

<b>Componentes Curriculares</b>	<b>C.H. Teórica</b>	<b>C.H. Prática</b>
Epidemiologia e Políticas de Atenção às Urgências e Emergências	50h	25h
Biossegurança, Ética, e Aspectos Legais na Urgência e Emergência	55h	25h
Anatomia e Fisiologia relacionada à Urgência e Emergência	80h	-
Assistência de Enfermagem ao Politraumatismo	80h	-
Assistência nas Emergências Clínicas	55h	25h
Assistência nas Emergências Obstétricas e Pediátricas	55h	25h
Estágio Supervisionado		100h
<b>Carga horária Total Módulo I</b>		<b>575h</b>

As empresas conveniadas para a realização do estágio são: Secretaria Municipal de Saúde de Mombaça, Unidades Básicas de Saúde (Centro de Saúde I, II e III) e Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo – H.M.A.A.C e SAMU.

FOR: SF  
REV: --

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Par. Nº 649/2024

### 3 – Da equipe gestora

Responde pela direção pedagógica dessa Instituição Kelianna Farias de Holanda – licenciada em Pedagogia, com pós-graduação em Docência e Gestão Superior do Ensino Superior; pela coordenação do curso, Jordanna Correia de Araújo – bacharela em Enfermagem, especialista em Urgência e Emergência e mestra em Saúde da Família (profissional); pela orientação do Estágio Supervisionado, Patrícia Gomes Pinto – bacharela em Enfermagem e Obstetrícia, especialista em enfermagem obstétrica; e, por fim, pela secretaria escolar, Ana Kelly de Farias Holanda – técnica em Secretaria Escolar.

Ao concluir o Curso de Especialização, o profissional deverá apresentar um conjunto de competências que o habilitarão a desempenhar as suas atividades na área.

O corpo docente é formado por quatro professores, todos com formação na área.

### 4 – Do processo avaliativo

Para a elaboração do Parecer, este relator tomou como referência o Projeto Pedagógico Institucional - PPI e o relatório elaborado após a avaliação *in loco* realizada pela avaliadora especialista, em 24 de agosto de 2024, com o objetivo de indicar as condições de oferta da Especialidade em análise.

Na sequência serão destacados alguns comentários feitos pela avaliadora em seu relatório.

O Curso Profissionalizante Fiel fornecerá material didático próprio da instituição para apoio discente e docente, em formato de apostilas. As apostilas para o curso, encontram-se em fase de confecção. Ademais, a instituição conta com biblioteca física com uma média de 200 obras variadas, sendo metade desses livros, específicos da área de saúde. Existe, ainda, o laboratório específico para práticas de enfermagem, devidamente equipado e com materiais em número variado e suficientes para promover a formação técnica dos discentes.

Sobre a matriz curricular, a avaliadora sugeriu: a) a revisão da carga horária total do curso e das disciplinas, pois estas somam quase o dobro da carga horária mínima preconizada pela Resolução COFEN nº 609/2019 para especialização técnica de nível médio em Enfermagem; b) a revisão de conteúdos programáticos das disciplinas, para evitar repetições desnecessárias; c) sugeriu também que as

FOR: SF  
REV: ---

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. do Par. Nº 649/2024

referências bibliográficas fossem atualizadas com obras dos últimos cinco anos, para atender a preconização da Resolução CEE nº 485/2020.

A avaliadora observa que Mombaça é uma cidade pequena que possui poucos equipamentos de saúde. Considera o ambiente hospitalar e o ambiente do SAMU (pré-hospitalar) adequados para a formação pretendida. Já, segundo ela, as unidades básicas não são ambientes onde rotineiramente se manejam situações de urgência e emergência, podendo ser insuficientes para possibilitar o ambiente de aprendizagem necessário ao discente uma vez que o Estágio supervisionado, constitui-se como um momento crucial para o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso. NO caso deste curso, o Estágio foi planejado para acontecer a partir do cumprimento da carga horária total (somente no final), com duração de 100 horas, sendo quatro horas diárias ou 20 horas semanais, atendendo, a grupos de seis alunos para dois docentes, o que está de acordo com a resolução Cofen nº 609/2019, com o primeiro parágrafo do artigo 7º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004 e com o capítulo V da Resolução nº 485/2020 no que concerne a carga horária mínima exigida para quantidade de horas semanais e qualificação reconhecida e cadastrada no CBO, citada também na 4ª Edição do CNCT.

Para que este momento seja produtivo, a especialista recomendou à instituição que descreva melhor as etapas de estágio supervisionado, especificando como acontece o planejamento, acompanhamento e sua realização, indicando procedimentos avaliativos, critérios avaliados, instrumentos utilizados, relatório final (se é ou não considerado TCC), média e percentual de frequência exigidos e como acontecerá recuperação de aprendizagem.

A instituição possui, somente, biblioteca física. O espaço é pequeno, mas bem iluminado, com paredes pintadas, esteticamente organizado e arejado por ventilador. Conta com mesa e cadeira para estudo individual e não possui espaço para estudo coletivo. Conta com sete prateleiras, onde as obras estão organizadas. Não possui sistema informatizado para empréstimo de material, sendo realizado de forma manual por profissional auxiliar administrativo. Pelas normas, o discente poderá ficar com uma obra por até sete dias, não havendo multa em caso de não devolução. A porta é acessível a cadeirantes, mas não possui ilha adaptada para PCD, piso tátil ou outros recursos de acessibilidade. O acesso à internet será garantido via WiFi. O espaço da biblioteca não possui computadores para pesquisa.

O laboratório de informática foi, recentemente, realocado para uma sala que é pequena, mas bem iluminada, paredes pintadas, esteticamente organizado e

FOR: SF  
REV: —

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. do Par. Nº 649/2024

arejado por ventilador. Possui oito máquinas em funcionamento e com acesso à internet.

Já o laboratório específico de Enfermagem é bem iluminado, paredes pintadas, esteticamente organizado e climatizado artificialmente. Possui bancada com 10 banquetas para realização de aulas práticas, uma pia comum para lavagem simples das mãos com *dispenser* de papel, lixeira, *descartex*, diversos modelos anatômicos, biombo, uma maca com boneco adulto de uso clínico, cadeira de rodas, boneco infantil adaptado, esqueleto humano, suporte para soro, vários gaveteiros para organização de material de consumo, como seringas, agulhas, algodão, gazes, esparadrapos, caixas básicas cirúrgicas, braço para prática de punção venosa, etc. Recomendaria aquisição de talas imobilizadoras e torso para treino de RCP, logo que a instituição estiver em condições.

Nenhum dos laboratórios possuem espaço adaptado para cadeirantes, apenas as portas são acessíveis.

O prédio da instituição não apresentava danos estruturais, rachaduras, mofo nenhum espaço ou equipamento em manutenção ou sem funcionar, sendo considerado salubre e adequado para executar seus fins, destacando-se que a sala da direção, cujo acesso dá-se por meio de uma pequena escadaria (não é acessível a cadeirantes).

Solicitou-se da coordenadora do curso, que também é docente, que solicite junto ao Coren sua CRT (Certidão de Responsabilidade Técnica) e que ajuste sua carga horária de trabalho (que no plano de curso é de 20 horas) para cumprimento da resolução Cofen nº 727/2023 (A Resolução preconiza que a coordenadora possua 20 horas exclusivas para dedicar a coordenação de curso e horas adicionais para ministrar conteúdo ou realizar preceptorias).

O Parecer anterior foi do processo de credenciamento do Curso Técnico de Enfermagem, que sugere o acréscimo de mais concedentes para a realização do estágio supervisionado; política de valorização de pessoal; que façam melhorias de acessibilidade de acordo com NBR 9050 ABNT; melhorias do processo avaliativo entre outros. Estes apontamentos convergem para este documento atual, onde os mesmos apontamentos também foram sinalizados. A instituição informou que acatará logo que possível. Embora assim se pronuncie (logo que possível) chamamos a atenção para que as pendências estejam sanadas quando da solicitação de credenciamento e de renovação de reconhecimento do Curso de Enfermagem

FOR: SF  
REV: --

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. do Par. Nº 649/2024

Por fim, a avaliadora considera que foram atendidos os critérios para o Ato de Autorização do Curso de Especialidade Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência na modalidade Presencial, Eixo – Tecnológico: Ambiente e Saúde, do Curso Profissionalizante Fiel.

Aspectos Avaliados	Conceito	Não se aplica
1. A instituição atendeu às recomendações do parecer anterior		X
1.1. (Re)credenciamento		X
1.2. (Renovação) Reconhecimento de Curso		X
1. Plano de curso	BOM	
2. Matriz Curricular	BOM	
3. Corpo docente do curso em análise	EXCELENTE	
4. Estágio	BOM	
5. Avaliação de aprendizagem	BOM	
6. Coordenação de curso	BOM	
7. Orientação de estágio	BOM	
8. Biblioteca	RUIM	
9. Laboratórios		
9.1 Informática	RUIM	
9.2 Específico	BOM	
10. Secretaria Escolar	BOM	
11. Condições Gerais do prédio	BOM	

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo de nº 8.268, de 18 de junho de 2014; à Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem; ao Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentou a Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispõe

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. do Par. Nº 649/2024

sobre o exercício da Enfermagem; à Resolução Cofen nº 609, de 1º de junho de 2019, que atualizou, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem; à Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela SETEC/MEC para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); ao Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que fundamentou a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais; à Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e à Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, considerando que o Curso Profissionalizante Fiel atendeu aos requisitos legais e normativos, além do contido na informação da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional - CEDUP/CEE e no relatório da especialista/avaliadora, o voto é favorável no sentido de que seja concedido a autorização da oferta da Especialização Técnica em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, de formação continuada pós-técnica, na modalidade Presencial, com projeção para três turmas, com 30 (trinta) vagas em cada turma, com entrada semestral, a ser ofertada pelo Curso Profissionalizante Fiel, Censo Escolar nº 23264560, sediado na Rua Dr. Enéas Sá, nº 180, Bairro Centro, CEP 63.310-000, no município de Mombaça, Instituição mantida pelo próprio Curso Profissionalizante Fiel, CNPJ sob o nº 19.758.567/0001-50, até 31 de dezembro de 2026, desde que a instituição permaneça credenciada e o Curso Técnico em Enfermagem a ela associado, permaneça reconhecido.

É obrigatório que a Instituição observe cada item recomendado no processo avaliativo deste parecer e procure sanear-los, a fim de que sejam conferidos pelo parecerista deste CEE numa eventual nova solicitação de renovação de autorização desta especialidade.

FOR: SF  
REV: ---

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont. do Par. Nº 649/2024

Após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), a instituição deverá:

1. Incluir os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), do Ministério da Educação (MEC).
2. Alterar o status do aluno para "Concluído".
3. Registrar, no verso do diploma e em livro próprio da instituição, o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição, do Parecer de Reconhecimento do Curso de Enfermagem e deste que autoriza a Especialização Técnica em Urgência e Emergência, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE, para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018 e a Resolução CEE nº 485/2020.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de setembro de 2024.



**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Relator



**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

